



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 23

LEI Nº 522 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994
" DISPOE SOBRE BENS IMOVEIS E CONTEM OUTRAS DIS-
POSIÇÕES".

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus repre-
sentantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido a a-
lienar áreas pertencentes aos MERCADOS MUNICIPAIS da Séde e do Distri-
to.

Artº 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, não
se aplica em doações às Associações de Utilidade Pública e de relevan-
te interesse do Município.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação .

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, especi-
almente a Lei Municipal nº 217, de 21 de julho de 1980.

Francisco Badaró, 14 de setembro de 1994


Edson Honorato Figueiró
Prefeito Municipal